PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Programa de Reconhecimento dos Colaboradores Prestadores de Serviços na Câmara Municipal de Natal e nas Secretarias Municipais de Natal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/ RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica instituído o Programa de Reconhecimento dos Colaboradores Prestadores de Serviços na Câmara Municipal de Natal e nas Secretarias Municipais, com o objetivo de valorizar e reconhecer o bom desempenho e a dedicação dos prestadores de serviços ao serviço público municipal.

Art.2º) O Programa de Reconhecimento será regulamentado por um Comitê de Avaliação, composto por membros designados pela Presidência da Câmara Municipal de Natal e pelos responsáveis das Secretarias Municipais.

Art.3º) O Comitê de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I - Definir os critérios e requisitos para o reconhecimento dos colaboradores;

II - Avaliar e selecionar os colaboradores que se destacaram pelos bons serviços prestados;

III - Propor a concessão de certificados, troféus ou outras formas de reconhecimento;

IV - Elaborar e divulgar os resultados do Programa.

Art.4º) Para efeitos deste Programa, considera-se:

I - Bom desempenho: Colaboradores que demonstraram excelência em suas funções, cumprimento de prazos e melhoria contínua dos processos;

II - Dedicação: Colaboradores que apresentaram comprometimento com a missão e objetivos da Câmara Municipal e das Secretarias Municipais, além de um comportamento ético e profissional exemplar.

Art.5º) O reconhecimento dos colaboradores poderá ocorrer de forma mensal, trimestral ou anual, conforme definido pelo Comitê de Avaliação, e incluirá: I - Certificados de Mérito; II - Troféus ou placas de reconhecimento; III - Menção honrosa em eventos e publicações oficiais.

Art.6º) A concessão de reconhecimento não implicará em qualquer tipo de benefício financeiro adicional, sendo exclusivamente uma forma de valorização moral e institucional.

Art.7º) O Programa de Reconhecimento observará as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDDB), da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Natal, do Código Civil e do Código de Trabalho, garantindo o respeito aos direitos e deveres dos colaboradores e a conformidade com a legislação vigente.

Art.8º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Natal e das Secretarias Municipais, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º) Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um Programa de Reconhecimento dos Colaboradores Prestadores de Serviços na Câmara Municipal de Natal e nas Secretarias Municipais, com o intuito de valorizar e reconhecer a dedicação e a excelência no desempenho das atividades desses profissionais. Este Programa visa fortalecer a cultura de mérito e motivação no serviço público municipal, alinhando-se aos princípios e normas legais que regem a administração pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais se destacam a eficiência e a valorização dos servidores. O Programa de Reconhecimento está em conformidade com esses princípios ao promover uma forma de valorização e incentivo que visa a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seus dispositivos relacionados à administração pública, preconiza a valorização dos servidores e a busca pela eficiência nos serviços públicos. O Programa de Reconhecimento contribuirá para o cumprimento dessas diretrizes, oferecendo um mecanismo institucional para reconhecer o desempenho excepcional dos colaboradores.

A LINDDB, em seu artigo 4º, orienta que as normas devem ser interpretadas de acordo com os fins sociais a que se destinam e com as exigências do bem comum. O Programa de Reconhecimento se alinha a essa diretriz ao promover o reconhecimento do mérito e a valorização dos colaboradores, o que contribui para o bem comum e para a eficiência dos serviços públicos.

O Código Civil, em seus artigos relacionados aos contratos e à ética profissional, destaca a importância do cumprimento das obrigações com diligência e boa-fé. O Programa de Reconhecimento valoriza o cumprimento exemplar das

obrigações e o comportamento ético dos colaboradores, incentivando padrões elevados de desempenho e integridade.

Embora o Código de Trabalho se refira primariamente às relações de trabalho formais, o reconhecimento do trabalho e a valorização dos esforços são práticas que contribuem para um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. O Programa de Reconhecimento reflete essas práticas, incentivando a dedicação e o compromisso com o serviço público, em consonância com os princípios de valorização do trabalho.

Dessa forma, o Programa de Reconhecimento propõe uma forma de valorização moral e institucional, sem implicar benefícios financeiros adicionais, respeitando as disposições legais e orçamentárias vigentes. A implementação deste Programa visa fortalecer a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão, promovendo uma cultura de reconhecimento e mérito no serviço público municipal.

Solicito a aprovação dos nobres pares para que possamos adotar esta importante iniciativa, que contribuirá significativamente para a motivação e a valorização dos colaboradores, resultando em benefícios diretos para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS